



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 006/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE-SI A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA E A EMPRESA **DARLEIANE SILVA VANDERLEY MENDES 02970965160**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**, pessoa de direito público, Estado do Tocantins, com sede em Wanderlândia – TO, inscrita no **CNPJ: 00.237.271/0001-65**, com endereço na Avenida Gomes Ferreira, nº 564, CEP: 77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO, neste ato representado pelo Vereador Adriano Lima de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 265731 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 818.200.621-04 residente e domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayão, s/n, Wanderlândia - TO; aqui denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **DARLEIANE SILVA VANDERLEY MENDES 02970965160**, inscrito no **CNPJ nº: 22.353790/0001-21**, estabelecida na cidade de Wanderlândia/TO, à Rua 7, 106, quadra C, Vila Professor Gelcimar, Setor Oeste – CEP: 77.860-000, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CARROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**, Conforme Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V. UNITARIO	V.TOTAL
01	55	SV	LAVAGEM SIMPLES (aspiração e lavagem)	35,00	1.925,00
02	55	SV	LAVAGEM COMPLETA (aspiração, lavagem e enceramento)	40,00	2.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023**, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia no valor global de **R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo (a) financeiro da Câmara de **WANDERLÂNDIA - TO**, que atestará a entrega do objeto licitado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

4.2 - Caso a Nota Fiscal e Faturas sejam aprovadas pelo (a) setor financeiro, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo setor responsável, conforme o acordado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

8.1 – prestar serviço do objeto do Contrato na Câmara de WANDERLÂNDIA - TO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo pré-estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo (a) gestor, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Câmara de WANDERLÂNDIA - TO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Wanderlândia - TO e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO**  
**CNPJ: 00.237.271/0001-65**

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) nº 01.031.0001.2-001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 0500.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

WANDERLÂNDIA – TO 02 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
CNPJ: 00.237.271/0001-65  
**Adriano Lima de Sousa**  
CPF/MF nº 818.200.621-04  
CONTRATANTE

**DARLEIANE SILVA VANDERLEY MENDES 02970965160**  
CNPJ nº: 22.353790/0001-21  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: